

Processo : 0801773-54.2026.8.19.0253 (2026.700.549537-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : GABRIEL LOUREIRO DE SANTANA
RECORRENTE : DANIEL LOUREIRO DE SANTANA
ADVOGADO : GRASIELE MARIA SANTOS MATSUMOTO
RECORRIDO : CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO : FLAVIO FIGUEIRA ARAUJO
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 03/09/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, sendo debatidas oralmente as questões veiculadas nas razões do recurso, dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei nº 9.099/95 e na forma do art. 46, parte final, do mesmo diploma legal, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018 com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). CONDENA-SE os Recorrentes vencidos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa à luz do disposto no §3º do art. 98 do Código de Processo Civil em razão da gratuidade de Justiça concedida.

Sustentação do advogado:

Fez o uso da palavra o Advogado, Dr. Daniel Loureiro de Santana, OAB/RJ nº 201.287, como Recorrente (1º Autor), em causa própria.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator